

CARTA ABERTA AOS PRESIDENCIÁVEIS

Filantropia: compromisso com o Brasil, com a Constituição e com a garantia de direitos fundamentais

04 DE AGOSTO DE 2026



Excelentíssimos(as) Senhores(as) Candidatos(as) à Presidência da República,

O Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas – FONIF, em conjunto com as entidades representativas do Setor Filantrópico, dirige-se aos candidatos à Presidência da República nas eleições de 2026 para apresentar a importância estratégica das instituições filantrópicas para o desenvolvimento social e econômico do Brasil e, sobretudo, para solicitar o compromisso do futuro Governo Federal com a Constituição, com a segurança jurídica e com a sustentabilidade das organizações que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social.

O Setor Filantrópico brasileiro reúne instituições centenárias, construídas ao longo de décadas por diferentes segmentos da sociedade, que contribuíram e continuam contribuindo de maneira notória e incontestável para a formação da cidadania, a redução das desigualdades e a promoção do desenvolvimento nacional.

São organizações voltadas ao desenvolvimento e à autonomia individual e social do ser humano, à promoção da dignidade e à garantia do exercício pleno da cidadania, atendendo milhões de brasileiros, sem discriminação de raça, cor, sexo, condição social ou opção religiosa.

Sua presença é decisiva para o Brasil.

Na área da saúde, mais da metade das instituições nacionais são filantrópicas. Na assistência social, aproximadamente 70% dos serviços são prestados por entidades filantrópicas. No ensino superior, as instituições filantrópicas geram cerca de 122 mil empregos, realizam investimentos anuais da ordem de R\$ 1 bilhão e atendem aproximadamente 1,13 milhão de estudantes em cursos presenciais e a distância, representando 16,1% do total de alunos do ensino superior brasileiro.

Esses números demonstram que a filantropia não constitui atividade periférica ou acessória do Estado brasileiro.

A filantropia integra a própria **infraestrutura social** do País.

Milhões de brasileiros dependem direta ou indiretamente dos serviços oferecidos por essas instituições. Sua eventual desestruturação ou paralisação provocaria consequências sociais e econômicas de enorme dimensão, com impactos especialmente graves sobre as populações mais vulneráveis.

Por isso, a sustentabilidade do Setor Filantrópico deve ser compreendida como questão de Estado.

ENTIDADES
REPRESENTATIVAS
DO SETOR
FILANTRÓPICO



1. A FILANTROPIA COMO PARCEIRA ESTRATÉGICA DO ESTADO

O Brasil não pode enfrentar suas desigualdades e assegurar direitos fundamentais apenas por meio da atuação direta do Poder Público.

A Constituição Federal estabeleceu um modelo de cooperação entre Estado e sociedade. A educação, a saúde e a assistência social são áreas nas quais a sociedade civil participa historicamente da formulação, execução e controle das políticas públicas.

As instituições filantrópicas possuem infraestrutura instalada, profissionais qualificados, experiência, capilaridade territorial e conhecimento acumulado durante décadas.

Desconsiderar essa capacidade significa não apenas enfraquecer organizações da sociedade civil, mas também reduzir a capacidade do próprio Estado de atender à população.

A questão fundamental, portanto, não deve ser saber se determinado serviço é prestado diretamente pelo Estado ou por uma instituição filantrópica.

A pergunta que deve orientar as políticas públicas é:

qual modelo é capaz de assegurar maior qualidade, eficiência, alcance e impacto social para o cidadão?

É nessa perspectiva que o FONIF propõe que o próximo Governo Federal reconheça a filantropia como parceira estratégica do Estado brasileiro.



2. O RESPEITO À IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONSTITUCIONAL

O principal clamor do Setor Filantrópico é o absoluto respeito à prerrogativa constitucional da imunidade tributária, prevista nos artigos 150, VI, “c”, e 195, § 7º, da Constituição Federal.

Essas garantias constitucionais integram o sistema de proteção destinado às entidades beneficentes que atuam nas áreas de assistência social, educação e saúde.

A imunidade tributária não constitui privilégio.

É instrumento constitucional destinado a permitir que instituições que realizam atividades de relevante interesse público possam direcionar seus recursos para suas finalidades essenciais e para o atendimento da população.

Por isso, a imunidade deve ser efetiva, e não meramente formal.

O Setor Filantrópico preocupa-se especialmente com situações em que, embora formalmente preservada a imunidade, mecanismos tributários indiretos acabam incorporando tributos aos custos das atividades das entidades, reduzindo sua capacidade de atendimento e comprometendo a sustentabilidade de suas ações.

Nesse contexto, a implementação da Reforma Tributária exige especial atenção.

O futuro Governo Federal deverá assegurar que a nova sistemática tributária não produza, direta ou indiretamente, aumento da carga econômica suportada pelas instituições imunes, nem transforme a imunidade constitucional em benefício apenas aparente.

3. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR E SEGURANÇA JURÍDICA

O artigo 146, II, da Constituição Federal estabelece que cabe à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.

O respeito a essa reserva constitucional é essencial para a segurança jurídica das instituições filantrópicas.

Não é admissível que direitos e garantias assegurados constitucionalmente sejam restringidos ou inviabilizados, na prática, por sucessivas normas infralegais, decretos, resoluções, instruções normativas ou atos administrativos que extrapolem os limites da regulamentação.



A excessiva regulamentação, além de gerar insegurança jurídica, aumenta a judicialização e compromete a capacidade das instituições de planejar investimentos, contratar profissionais, ampliar serviços e desenvolver políticas de longo prazo.

Por isso, o FONIF solicita aos candidatos compromisso com:

- a) o respeito integral às imunidades constitucionais;**
- b) a observância da reserva constitucional de lei complementar;**
- c) a segurança jurídica das entidades beneficentes;**
- d) a estabilidade das regras que disciplinam o exercício da filantropia;**
- e) a redução da burocracia e da sobreposição de exigências administrativas.**

4. REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA IMUNIDADE QUE DEVE SER EFETIVA

A Reforma Tributária inaugura uma nova realidade para o sistema tributário brasileiro.

Sua implementação deverá ser acompanhada de mecanismos capazes de assegurar que as entidades beneficentes não suportem, como custo, uma tributação incompatível com a imunidade constitucional.

O futuro Governo deverá, portanto:

- 1. Preservar integralmente a imunidade constitucional das entidades beneficentes no novo sistema tributário.**
- 2. Evitar que a tributação não recuperável sobre insumos, investimentos, equipamentos e demais despesas das instituições se converta em aumento indireto da carga econômica do Setor Filantrópico.**
- 3. Assegurar tratamento tributário compatível com a natureza constitucional das entidades beneficentes.**
- 4. Estabelecer mecanismos de transição que garantam previsibilidade, segurança jurídica e sustentabilidade financeira durante a implantação do novo sistema tributário.**
- 5. Promover avaliação permanente dos impactos da Reforma Tributária sobre as instituições filantrópicas.**

A Reforma Tributária não pode resultar em redução da capacidade de atendimento justamente das instituições que prestam serviços essenciais à população.



5. CEBAS: SEGURANÇA JURÍDICA E CRITÉRIOS EXEQUÍVEIS

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS constitui instrumento fundamental para o reconhecimento das entidades que atuam em benefício da sociedade.

O exercício da imunidade e a certificação das entidades devem, evidentemente, estar submetidos a critérios legais objetivos, transparentes e fiscalizáveis.

Entretanto, esses critérios precisam ser exequíveis e compatíveis com a realidade brasileira.

Não se pode exigir das instituições o cumprimento de obrigações que, em determinadas circunstâncias, não correspondam à realidade socioeconômica da região, à estrutura da entidade ou à demanda efetivamente existente.

Nesse sentido, o FONIF apresenta aos candidatos as seguintes propostas:

5.1. Possibilidade de compensação da oferta de gratuidade por unidades e etapas de educação entre mantidas de uma mesma mantenedora

PROBLEMA

Há mantenedoras que possuem diversas escolas e instituições de ensino superior e que, em razão da legislação fiscal e tributária, possuem contabilidade unificada.

Em determinadas unidades, por razões geográficas ou demográficas, pode não haver candidatos suficientes para preenchimento das bolsas exigidas. Em outras unidades, ao contrário, pode existir excesso de candidatos.

A mantida é parte integrante da mantenedora.

Por isso, a comprovação do cumprimento da gratuidade deve considerar o conjunto das atividades educacionais da mantenedora, por meio de suas diferentes mantidas, e não impor necessariamente o cumprimento isolado por unidade, etapa ou ciclo educacional.

PROPOSTA

Permitir a compensação da oferta de gratuidade entre as unidades e etapas educacionais integrantes de uma mesma mantenedora, desde que preservado o cumprimento global das obrigações legais.

6. ENSINO SUPERIOR: COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE ENTRE CURSOS E TURNOS



A mesma lógica deve ser aplicada ao ensino superior.

Pode ocorrer de determinado curso ou turno não possuir candidatos suficientes para o preenchimento integral das vagas destinadas à gratuidade, enquanto outro curso ou turno apresenta demanda superior à oferta.

A imposição de cumprimento isolado por curso ou turno pode produzir uma distorção: bolsas que poderiam efetivamente beneficiar estudantes deixam de ser utilizadas simplesmente porque não há candidatos em determinado segmento da oferta educacional.

PROPOSTA

Permitir a compensação da oferta de gratuidade entre cursos e turnos, observados os requisitos gerais de gratuidade e o cumprimento global das obrigações da instituição.

O objetivo não é reduzir a oferta de bolsas, mas garantir que a gratuidade chegue efetivamente a quem dela necessita.

7. CRITÉRIO DE RENDA ADEQUADO À REALIDADE REGIONAL

O Brasil possui dimensões continentais e profundas diferenças socioeconômicas entre suas regiões.

Um critério nacional uniforme de renda per capita pode produzir resultados distintos em realidades econômicas completamente diferentes.

Além disso, instituições de ensino superior têm encontrado dificuldades para preencher a totalidade das bolsas integrais quando não existem candidatos em número suficiente que atendam exatamente ao perfil socioeconômico estabelecido, situação que também se manifesta em programas como o PROUNI.

O problema não está na proteção aos mais vulneráveis.

Ao contrário: está em criar mecanismos que permitam que as bolsas efetivamente alcancem aqueles que mais precisam, levando em conta as características econômicas e sociais de cada região.

PROPOSTA

Estabelecer critérios socioeconômicos que considerem as diferenças regionais brasileiras, mediante estudos que identifiquem o número potencial de famílias e jovens sem ensino superior que possam atender ao perfil de vulnerabilidade.

A concessão poderá observar uma lógica progressiva:

primeiro, os estudantes em maior situação de vulnerabilidade; posteriormente, diante da inexistência de candidatos suficientes nesse grupo, a ampliação para faixas de renda imediatamente superiores.

Essa solução preserva a prioridade social da política de bolsas e evita que vagas de gratuidade deixem de ser utilizadas por ausência de candidatos que preencham um critério rígido e uniforme.



8. ASSISTÊNCIA SOCIAL: RECONHECER A INTEGRALIDADE DA MISSÃO FILANTRÓPICA

Muitas entidades filantrópicas desenvolvem simultaneamente atividades de educação e assistência social.



São organizações que historicamente contribuíram para a execução de políticas públicas e cuja missão institucional não pode ser artificialmente fragmentada.



A Lei nº 8.742/1993 – LOAS reconhece, em seu artigo 1º, a participação da sociedade civil na realização da política de assistência social.

Por isso, é necessário reconhecer a realidade institucional dessas organizações no processo de certificação.

PROPOSTAS

1. Incluir os serviços de assistência social no percentual de 25% destinado a programas de apoio aos alunos bolsistas.
2. Considerar a totalidade das atividades-meio que sustentam as instituições na análise da sustentabilidade e da execução de suas finalidades.



A estrutura administrativa, tecnológica, financeira e operacional não constitui atividade estranha à missão institucional.

Ao contrário, é ela que permite a continuidade e a sustentabilidade dos serviços prestados à população.



9. FIM DO CONCEITO DE “ENTIDADES MISTAS”

A Lei Complementar nº 187/2021 estabelece regras próprias para entidades que atuam em mais de uma das áreas abrangidas pela certificação.

O problema surge quando a regulamentação cria mecanismos burocráticos que acabam impondo às entidades requisitos adicionais e desproporcionais.

Um exemplo particularmente relevante são as instituições universitárias que mantêm hospitais de ensino.

O hospital universitário não pode ser analisado exclusivamente sob a lógica de um hospital filantrópico convencional, pois sua atuação está diretamente relacionada às funções de ensino, pesquisa, extensão, formação profissional e assistência à saúde.

A aplicação descontextualizada de regras próprias de uma área pode desnaturar a finalidade institucional da outra.

PROPOSTA

Superar o conceito burocrático de “entidade mista” e reconhecer a integralidade da missão institucional das organizações que atuam simultaneamente em educação, saúde e assistência social.

A certificação deve observar a realidade da entidade e a complementaridade de suas atividades, sem criar exigências que não estejam previstas em lei ou que inviabilizem sua atuação.



10. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DA SOCIEDADE CIVIL NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A Constituição Federal, em seu artigo 204, II, assegura a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em determinadas áreas sociais.

Entretanto, a participação da sociedade civil ainda é, muitas vezes, limitada a espaços meramente consultivos.

É necessário avançar de uma participação formal para uma participação institucional efetiva.

As entidades que executam políticas públicas possuem conhecimento direto da realidade dos beneficiários, dos custos, das dificuldades operacionais e dos resultados alcançados.

Por isso, devem participar da construção das políticas públicas que lhes dizem respeito.

PROPOSTA

Criar, no âmbito do Ministério da Educação, órgão institucional com participação efetiva das entidades representativas da sociedade civil e do setor educacional, com competência deliberativa na formulação das políticas públicas pertinentes e participação no processo de certificação.

A mesma lógica deve orientar a relação do Poder Público com as entidades filantrópicas nas áreas de saúde e assistência social.



11. SEGURANÇA JURÍDICA NO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

A certificação não pode transformar-se em fonte permanente de insegurança jurídica.

Processos de renovação que permanecem durante anos sem decisão administrativa colocam as entidades em situação de permanente incerteza, dificultando seu planejamento, acesso a crédito, contratação, investimentos e expansão dos serviços.

A legislação deve oferecer solução objetiva para essa situação.

PROPOSTA

Estabelecer norma expressa segundo a qual, não havendo análise e julgamento definitivo do processo de renovação dentro do período de validade do certificado objeto do pedido, e estando o processo regularmente instaurado dentro do prazo legal, seja assegurada a renovação automática do certificado, com posterior arquivamento do processo, sem prejuízo do poder de fiscalização, supervisão e revisão da Administração Pública.

A solução protege simultaneamente:

- a segurança jurídica das instituições;
- a continuidade dos serviços;
- a eficiência administrativa;
- o direito dos beneficiários;
- e o poder de fiscalização do Estado.



12. RACIONALIZAÇÃO DO CONCEITO DE ATIVIDADE MEIO PARA ENTIDADES BENEFICENTES

A Lei Complementar nº187/21 realizou enorme avanço ao deixar claro nas disposições do seu artigo 4º e 30º a possibilidade legal de entidades beneficentes manterem atividades econômicas meio para gerar recursos que fomentem a atividade beneficente, garantindo inclusive explicitamente no artigo 4º que a imunidade contempla “todas as atividades” da entidade, inclusive aquela econômica praticadas com escopo de se autossustentar. Essa foi uma opção legislativa inteligente privilegiando a melhor forma de filantropia, aquela que não depende de mendicância institucional ou de recursos públicos, mas que cobra serviços de quem pode pagar para financiar a prestação de serviços assistências a quem não pode.

Contudo, no regramento das entidades assistências previsto no artigo 31, V, “a”, a LCP 187/21 criou-se norma que exige das entidades a destinação “da maior parte de seus custos e despesas a serviços, a programas ou a projetos no âmbito da assistência social e a atividades certificáveis nas áreas de educação, de saúde”, obrigando na prática que a atividade meio tenha uma taxa de retorno do investimento acima de 50% (cinquenta por cento), algo absolutamente insustentável na vida econômica prática, o que inviabiliza entidades que se queiram se manter apenas com recursos próprios.

É preciso resolver a lacuna existente na Lei Complementar nº 187/2021 em relação às entidades de assistência social que se sustentam predominantemente por receitas próprias oriundas de atividades econômicas e que, embora realizem ações assistenciais relevantes, não conseguem cumprir integralmente o requisito atualmente previsto no art. 31, inciso V, alínea “a”, por se tratar como exposto de exigência economicamente fora da realidade.

O modelo atual da certificação privilegia entidades cuja atuação assistencial se desenvolve mediante prestação direta e continuada de serviços socioassistenciais gratuitos. Entretanto, existem organizações que financiam integralmente suas atividades assistenciais por meio de receitas próprias geradas em atividades econômicas lícitas e que destinam parcela substancial de seus recursos à promoção da assistência social.

Essas entidades acabam excluídas da certificação não por ausência de finalidade beneficente, mas pela aplicação de um requisito que interfere na realidade econômica e exige que ela se realize tais atividades com lucratividade superior a 50%, algo impraticável.

O art. 195, § 7º, da Constituição Federal não impõe um modelo único de atuação para as entidades beneficentes. O requisito constitucional é a demonstração da finalidade assistencial e da aplicação dos recursos institucionais em atividades voltadas ao interesse público.

A legislação precisa reconhecer que a assistência social pode ser financiada por diferentes modelos operacionais, desde que haja efetiva destinação de recursos para gratuidades e atendimento social.

A própria Lei Complementar nº 187/2021 admite, para as entidades educacionais de Saúde, o cumprimento de percentuais mínimos de concessão de bolsas e gratuidades (educação) e gratuidades (Saúde) como forma de comprovação da contrapartida social.

É necessário que se dê tratamento isonômico para entidades da assistência social que demonstrem objetivamente a aplicação de parcela relevante de sua receita em ações gratuitas.

O segmento propõe que a legislação seja alterada estabelecendo uma dupla exigência:

- **aplicação mínima de 20% da receita bruta em gratuidades;**
- **comprovação de que o montante investido em assistência social seja igual ou superior ao valor da imunidade das contribuições previdenciárias usufruída.**

Esse mecanismo impede que a certificação seja concedida sem retorno social equivalente ao benefício tributário recebido.

Ao permitir a certificação dessas entidades, a medida tende a:

- ampliar o número de organizações aptas a atuar na rede socioassistencial;
- aumentar os recursos privados destinados à assistência social;
- reduzir a dependência de repasses públicos;
- fortalecer iniciativas sustentáveis de longo prazo.

A aferição de percentuais de aplicação de receita e da equivalência entre gratuidades e imunidade usufruída permite controle objetivo pelos órgãos certificadores e pelos órgãos de fiscalização, reduzindo controvérsias interpretativas sobre a caracterização das atividades assistenciais, portanto, o próximo governo precisa comprometer-se a aperfeiçoar a legislação nesse aspecto.



13. EDUCAÇÃO: UMA AGENDA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL

As instituições filantrópicas de educação desempenham papel estratégico na democratização do conhecimento, na formação profissional, na pesquisa, na inovação e na mobilidade social.

O futuro Governo deverá reconhecer essas instituições como parceiras estratégicas da política nacional de educação.

Propomos:

- a) ampliar políticas de acesso e permanência de estudantes de baixa renda;
- b) fortalecer programas de bolsas e inclusão educacional;
- c) garantir segurança jurídica e previsibilidade para as instituições que participam de políticas públicas;
- d) estimular a pesquisa, a inovação e a formação profissional;
- e) fortalecer parcerias entre instituições filantrópicas, Poder Público e setor produtivo;
- f) utilizar a capacidade instalada das instituições filantrópicas para ampliar o acesso ao ensino superior e à educação profissional.

Educação é investimento em capital humano, produtividade, cidadania e desenvolvimento.

14. SAÚDE: SUSTENTABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E DO SUS

A rede filantrópica de saúde é indispensável ao funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Hospitais filantrópicos estão presentes em todo o território nacional e exercem papel fundamental na assistência de média e alta complexidade, nos atendimentos especializados, na formação profissional e em diversas outras áreas estratégicas.

Por isso, o próximo Governo deverá:





- a) assegurar remuneração adequada e sustentável dos serviços prestados ao SUS;
- b) estabelecer mecanismos de atualização periódica dos valores dos procedimentos e contratos;
- c) promover investimentos na modernização e ampliação da infraestrutura hospitalar;
- d) estabelecer contratos de maior estabilidade e previsibilidade;
- e) fortalecer a cooperação entre União, Estados, Municípios e instituições filantrópicas.

A sustentabilidade econômica da rede filantrópica de saúde não é uma questão exclusivamente privada.

É condição para a sustentabilidade do próprio SUS.

15. ASSISTÊNCIA SOCIAL: FORTALECER A REDE DE PROTEÇÃO

As organizações filantrópicas de assistência social constituem parte essencial da rede brasileira de proteção social.

Atuam junto a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias em situação de vulnerabilidade e inúmeros outros grupos.

O próximo Governo deverá:

- a) fortalecer o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- b) reconhecer a participação estratégica das organizações da sociedade civil na execução da política pública;
- c) assegurar recursos compatíveis com os custos efetivos dos serviços prestados;
- d) garantir previsibilidade e continuidade dos repasses;
- e) estimular políticas de inclusão produtiva, autonomia e geração de renda.

16. MENOS BUROCRACIA, MAIS RESULTADOS

As instituições filantrópicas devem prestar contas, ser fiscalizadas e demonstrar o impacto de suas atividades.

Mas fiscalização não pode ser confundida com burocratização.

O Estado deve migrar de um modelo baseado predominantemente na multiplicação de documentos e procedimentos para um modelo baseado em:

- transparência;
- impacto social;
- controle de riscos;
- segurança jurídica.
- avaliação de resultados;
- eficiência;
- responsabilidade;

Propomos:

- a) simplificação dos procedimentos de certificação e prestação de contas;
- b) integração dos sistemas públicos;
- c) eliminação de exigências redundantes;
- d) redução da sobreposição de controles;
- e) avaliação baseada em resultados e impacto social;
- f) proteção jurídica aos gestores que atuem de boa-fé e em conformidade com a legislação.



17. DEZ COMPROMISSOS PARA O PRÓXIMO GOVERNO

Diante de tudo o que foi exposto, o FONIF convida os candidatos à Presidência da República a assumirem, perante a sociedade brasileira, os seguintes compromissos:

- 1. Respeitar integralmente a imunidade tributária constitucional das entidades beneficentes.**
- 2. Assegurar que a Reforma Tributária não produza aumento indireto da carga econômica das instituições filantrópicas.**



3. Garantir segurança jurídica e respeito à reserva de lei complementar na regulamentação das imunidades.
4. Aperfeiçoar o CEBAS, tornando seus requisitos exequíveis, objetivos, proporcionais e compatíveis com a realidade das instituições, inclusive quanto as exigências legais do exercício da atividade meio.
5. Permitir a compensação da oferta de gratuidade entre unidades, etapas, cursos e turnos de uma mesma mantenedora, preservado o cumprimento global das obrigações legais.
6. Adotar critérios socioeconômicos que considerem as diferenças regionais brasileiras e permitam a utilização integral das bolsas disponíveis.
7. Reconhecer a integralidade da missão das entidades que atuam simultaneamente nas áreas de educação, saúde e assistência social, superando entraves burocráticos decorrentes do conceito de “entidades mistas”.
8. Garantir participação efetiva das entidades representativas na formulação das políticas públicas e nos processos de certificação.
9. Assegurar segurança jurídica e prazos razoáveis para os processos de certificação e renovação do CEBAS.
10. Reconhecer a filantropia como parceira estratégica do Estado na construção de políticas públicas de educação, saúde, assistência social e desenvolvimento nacional.

18. UM COMPROMISSO COM O BRASIL

As eleições de 2026 oferecem ao País a oportunidade de discutir não apenas quem governará o Brasil, mas qual modelo de desenvolvimento social e econômico será construído para as próximas décadas.

O Setor Filantrópico não pede privilégios.

Pede o respeito à Constituição.

Não pede ausência de fiscalização.

Pede regras claras, razoáveis e juridicamente seguras.

Não reivindica recursos públicos sem contrapartida.



Reivindica condições para continuar transformando recursos em educação, saúde, assistência social, conhecimento, inclusão e cidadania.

Não pretende substituir o Estado.

Quer continuar sendo seu parceiro na realização dos direitos fundamentais.

A filantropia brasileira possui uma rede construída ao longo de décadas, formada por instituições que empregam milhões de pessoas, atendem milhões de brasileiros e participam diretamente da execução de políticas públicas essenciais.

Enfraquecer essa rede não significa apenas prejudicar organizações privadas.

Significa reduzir a capacidade do Brasil de oferecer educação, saúde, assistência social e oportunidades à sua população.

Por isso, a defesa da sustentabilidade do Setor Filantrópico é, em última análise, uma defesa do próprio interesse público.

O Brasil precisa de um Estado forte, eficiente e comprometido com seus cidadãos.

E precisa de uma sociedade civil forte, autônoma e capaz de participar da construção de soluções.

Estado e sociedade não são adversários.

São parceiros na construção de um Brasil mais justo, desenvolvido, inclusivo e solidário.

É com esse espírito que o FONIF apresenta aos candidatos à Presidência da República esta Carta Aberta e coloca-se à disposição para construir, com o futuro Governo Federal, uma agenda nacional de fortalecimento da filantropia e de ampliação de seu impacto social.

A filantropia brasileira está pronta para continuar fazendo sua parte.

Esperamos que o próximo Governo Federal também esteja.

Fórum
Nacional das
Instituições
Filantrópicas 

Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas – FONIF

BRASIL, 2026.